Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.995

INSTITUI IGUALIZAÇÃO SALARIAL ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS E SERVIDORES ESTADUAIS OU FEDERAIS MUNICIPALIZADOS AFASTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Todos os servidores estaduais ou federais, legalmente municipalizados, por força de convênios, e/ou afastados junto à Prefeitura Municipal de Palmital e suas Autarquias, farão jus a igualização de vencimentos todas as vezes que seus vencimentos forem inferiores aos pagos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único- A gratificação por sua natureza especial, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores por ela abrangidos e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º- A gratificação ora instituída corresponderá a um valor variável, a ser pago mensalmente, conforme a categoria funcional do servidor e guardada a igualdade ou semelhança de suas atribuições com a correspondente função a nível municipal, tomando-se como parâmetro para apuração da diferença o vencimento do servidor municipal e a remuneração bruta do servidor estadual ou federal.

Parágrafo Único- Compete ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, ouvido os Conselhos ou Órgãos próprios de cada setor envolvido, adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º- A gratificação sofrerá reajustes sempre que necessários para que se